



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 049/2015
PROCESSO N.º 0415/2015
21/07/2015**

COMPRA DE ÁCIDO FLUORSILÍCICO

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro lado a empresa **GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda**, situado na Rua Projetada A, n.º 136 A, bairro Distrito Industrial II – Cruzeiro/SP., inscrito no CNPJ sob n.º 03.157.268/0001-20, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **José Paulo Teixeira Junior**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade n.º 15.372.211-3 SSP/SP e CPF n.º 357.158698-03, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2015**, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela LEI Complementar n.º 147, de 7 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se compromete a **fornecer 96 (noventa e seis) toneladas** de ácido fluorsilícico (H₂SIF₆), peso molecular 144,08g, teor de H₂SIF₆ 17 a 23%, teor de íons flúor = 15 a 20% (mínimo), metais pesados como o PB = 0,02 (máximo), densidade à 17,5°C = 1,1748, para fluoretação da água tratada para consumo humano, conforme anexos: I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para Fornecimento), II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) e IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

IV – Da Quantidade e do Local para Entrega

CLÁUSULA QUARTA

A entrega deverá atender a capacidade de estoque da ETA-Belmonte, ocorrendo imediatamente após a solicitação feita pela DTR – Divisão de Tratamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único

O local para entrega será Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, Volta Redonda-RJ, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min – tel: (24) 3339-8539.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) Fornecer o produto objeto do presente contrato de acordo com a especificação do Edital, obedecendo às normas de qualidade estabelecidas pela ABNT;
- b) Obedecer às normas técnicas estabelecidas pela ABNT, para o transporte e descarregamento do produto;
- c) A **CONTRATADA** deverá obedecer a programação para entrega da Divisão de tratamento;
- d) O fornecimento do produto, abrangerá a entrega e descarga no local indicado nas dependências da ETA-BELMONTE, por conta e risco da **CONTRATADA**;
- e) Fazer o enchimento do tanque com o uso de mangote de 1 ½” e bomba de recalque com cabo para 220 v. (extensão);
- f) O pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela entrega e descarga do produto, estão obrigados e só o farão, com o uso dos EPI’s, conforme estabelece a legislação pertinente e uniforme;
- g) O pessoal da **CONTRATADA** deverá identificar-se na portaria da ETA-Belmonte e aguardar a permissão de entrada pelo coordenador e/ ou supervisor da área;
- h) A **CONTRATADA** deverá encaminhar durante o fornecimento do produto laudo técnico, lote, validade e análise de qualidade do produto químico acabado (por carga), conforme determina a ABNT.
- i) A recusa do produto por divergência com Nota de Empenho, má qualidade ou defeitos e irregularidades na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) A **CONTRATADA** deverá promover treinamento básico e visita técnica para químicos/operadores, visando boa aplicação do produto;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de sua DTR – Divisão de tratamento de Água e Esgoto, vinculada a Gerência de Tratamento de Água e Esgoto, situada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente Contrato é **estimado para 08 (oito) meses**, com início em **22/07/2015** e **término em 21/03/2016**.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor do Material e do Pagamento

CLÁUSULA NONA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente a R\$110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados conforme a **entrega, 30 (trinta) dias, após recebido e aceito** o produto e sua respectiva documentação, com a Nota Fiscal Eletrônica atestada pela DTR – Divisão de Tratamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 886/2015, no valor de R\$ 110.400,00.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço ora contratado é fixo e irreeajustável.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus, inclusive pelas ocorrências advindas do transporte.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas oitava e décima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **item 12 do Edital**.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Data de emissão: 21/07/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos bens, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 – PROC. 0415/2015 - AJA

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 10.520, o Decreto PMVR nº 10.624, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 21 de Julho de 2015.

Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo
SAAE/VR-
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro

Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

José Paulo Teixeira Junior

Procurador
GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF